



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 27/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Regulamento de Estágio Pós-doutoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em Reunião Extraordinária, realizada em 19/06/2015, bem como os autos do Processo 23147.002657/2014-56,

RESOLVE: homologar a presente resolução.

Art. 1º O programa pós-doutoral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) tem por objetivo:

- I promover a realização de estudos de alto nível;
- II reforçar os grupos de pesquisa do Instituto Federal do Espírito Santo;
- III renovar os quadros nos Programas de Pós-graduação do Instituto Federal do Espírito Santo;
- IV promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 1º Entende-se por estágio de pós-doutorado (programa pós-doutoral) as atividades de pesquisa e/ou de ensino realizadas sob a forma de estágio por portador de título de doutor junto a um programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFES.

§ 2º O estagiário pós-doutoral terá a supervisão de um docente permanente de um programa de pós-graduação, e deverá estar inserido em um grupo de pesquisa certificado pelo Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 3º O plano de trabalho do candidato ao estágio de pós-doutorado deverá ser apreciado pelo colegiado do programa de pós-graduação (CPG) do Instituto Federal do Espírito Santo, mediante abertura de processo no protocolo de um dos campus do Ifes ou Cefor, podendo ser aprovado ou reprovado.

§ 4º O candidato aceito no programa pós-doutoral terá sua matrícula no respectivo campus do Ifes ou Cefor, ao qual o programa de pós-graduação *stricto sensu* está vinculado, durante o período estabelecido no plano de trabalho.

§ 5º A participação em estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o estagiário e o Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 2º O estágio pós-doutoral terá a duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, podendo haver prorrogação pelo período máximo de 6 (seis) meses, a critério do CPG do respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Durante o programa pós-doutoral, o estagiário desenvolverá atividades pedagógicas e/ou de pesquisa compatível com o tempo acordado com o orientador, materializados em um plano de trabalho.

§ 2º Durante o desenvolvimento do plano de trabalho, o estagiário pós-doutoral poderá utilizar os serviços técnicos e acadêmicos regulares do Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 3º Expirado o prazo máximo sem que haja apresentação dos resultados ou produtos da pesquisa de pós-doutorado, dar-se-á o desligamento automático do estagiário pós-doutoral.

Art. 2º O estagiário pós-doutoral poderá realizar o seu estágio com ou sem auxílio de pós-doutorado concedido por agência de fomento.

§ 1º Não será remunerado o trabalho realizado pelo estagiário pós-doutoral, no processo de desenvolvimento do plano de trabalho de pós-doutorado, no Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 2º A despesa de locomoção, hospedagem e de custeio diário será de responsabilidade do estagiário pós-doutoral

Art. 3º O candidato ao programa pós-doutoral deverá encaminhar ao Coordenador do respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*, a seguinte documentação:

I formulário de solicitação para realização de estágio pós-doutoral (anexo I).

II carta de aceitação pelo docente do programa de pós-graduação para supervisionar o estágio pós-doutoral;

III cópia do diploma de doutor expedido por instituição com programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, no caso de programa nacional. Em se tratando de diploma obtido no exterior, o pedido será apreciado pelo CPG do respectivo programa de pós-graduação.

IV cópia impressa do curriculum atualizado, disponível na Plataforma Lattes do CNPq;

V cópia de um documento pessoal contendo fotografia atualizada;

VI plano de trabalho contendo uma introdução/justificativa, a relação das atividades de pesquisa e/ou ensino, um cronograma de trabalho compatível com o tempo acordado, uma relação de produtos intelectuais almejados e, se for o caso, referências (anexo II);

VII termo de acordo de disponibilidade pessoal para o desenvolvimento do plano de trabalho durante o período do programa pós-doutoral (anexo III).

§ 1º A análise da documentação do estágio pós-doutoral dependerá do calendário do CPG.

§ 2º A submissão da documentação do estágio pós-doutoral poderá ser feita por meio de um protocolo de um dos campi do Ifes, a qualquer momento, conforme acordo com o potencial docente supervisor.

Art. 4º A documentação de inscrição será analisada por um relator, docente permanente, designado pela coordenação do CPG, o qual deverá emitir parecer a ser lido na reunião do CPG. Caberá ao CPG homologar, ou não, o parecer do relator.

Art. 5º Durante o período do programa pós-doutoral, o estagiário ficará vinculado ao Instituto Federal do Espírito Santo, por meio de matrícula especial a ser realizada junto ao registro acadêmico do *campus*/Cefor ao qual o programa de pós-graduação *stricto sensu* está vinculado.

Parágrafo único Se estrangeiro, no ato de matrícula o candidato deverá apresentar visto de permanência de estudante para o período de duração do estágio pós-doutoral.

Art. 6º São requisitos para assumir a supervisão do estágio pós-doutoral:

I possuir título de doutor obtido há mais de 5 (cinco) anos;

II ser docente permanente do respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III apresentar um mínimo de 2 (duas) orientações concluídas em nível de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV apresentar produção intelectual relevante na grande área de conhecimento do plano de trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo único A carga horária de supervisão do estagiário pós-doutoral será contabilizada da mesma forma que é contabilizada a orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme norma em vigor do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 7º Ao final do estágio pós-doutoral, o estagiário deverá apresentar relatório das atividades de

pesquisa, anexando o relatório circunstanciado dos resultados da pesquisa ou os produtos relativos à pesquisa que foram publicados durante o período.

Parágrafo único O produto da pesquisa materializado em publicações, vinculado ao plano de trabalho do estágio pós-doutoral, deverá necessariamente indicar a vinculação com o respectivo grupo de pesquisa e o respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º O relatório das atividades desempenhadas deverá ter o parecer final do supervisor, a ser encaminhado à coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, a ser anexado ao processo do estágio pós-doutoral.

§ 1º O coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* será responsável pela emissão do certificado (ou declaração), mediante parecer favorável do supervisor, finalizando o processo do estágio pós-doutoral.

§ 2º No certificado (ou declaração) deverá constar o nome do pós-doutor, o título do plano de trabalho pós-doutoral, o nome do docente supervisor, o período de realização e a vinculação no respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9º O programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá manter em seus arquivos o processo de estágio pós-doutoral por um tempo mínimo de cinco anos.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG do respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*, quando for necessário, poderão ser consultados a Diretoria Pós-graduação, ou equivalente, do respectivo Campus do Ifes ou Cefor e/ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.

Art. 11 A presente resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor – Ifes
Presidente do Conselho Superior